

LEI Nº 13 DE 03 DE ABRIL DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desporto e suas comissões!"

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É criado o Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desporto será constituído de 11 (onze) membros.

Art. 3º- Será usada a sigla "CMCTD" para identificar o Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desporto será COMPOSTO por:

-03 (três) representantes de grupo de danças folclóricas.

-02 (dois) tradicionalistas gaúchos.

-03 (três) representantes dos clubes de Futebol existentes no município e escolhido pelos próprio times.

-02 (dois) professores das Escolas Municipais escolhidos pela própria categoria.

-01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 5º- os membros do CMCTD serão escolhidos numa reunião pelas pessoas presentes.

Parágrafo Único- O desempenho da função de membro do CMCTD, não será remunerada.

Art. 6º- O mandato de cada membro do CMCTD terá duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º- Ocorrendo a Vacância de um membro do CMCTD, será eleito o novo membro do segmento ao qual pertence para completar o mandato.

Parágrafo 2º- Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a seis meses, será eleito um substituto do seg-

mento que o afastado representa, enquanto durar o impedimento.

Parágrafo 3º- O conselheiro deverá ter residência e local de trabalho em Tabáí.

Parágrafo 4º- O CMCTD terá um Presidente, escolhido por eleição que sairá destes 11 (onze) membros.

Parágrafo 5º- O Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão escolhidos por ordem de votação, assim o mais votado será o Presidente e sucessivamente.

Art. 7º- O CMCTD reunirá sua comissão quantas vezes forem necessárias ao estudo e deliberação de assuntos pertinente a Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 8º- Ao CMCTD compete:

a) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pela Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

b) promover o estudo da comunidade e formular políticas, tendo em vista os problemas do CMCTD em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

c) traçar e elaborar o calendário de datas comemorativas do Município e das entidades existentes no local;

d) emitir parecer sobre:

Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos do CMCTD que o Poder Público pretenda celebrar;

e) manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Municipal;

f) executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo CMCTD;

Art. 9º- O CMCTD contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ;



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Osvaldo Pereira Machado

Prefeito Municipal